ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.345/2014

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER DIREITOS SOBRE IMÓVEIS URBANOS ESPECIFICADOS A FAVOR DA ORGANIZAÇÃO DIS IDOSOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, JOVENS DA MELHOR IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 07/04/2014 **Sanção:** 07/04/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.345/2014 **Em, 31 de Março de 2014**

Autoriza o Executivo a ceder direitos reais sobre imóveis urbanos especificados a favor da ORGANIZAÇÃO DOS IDOSOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, JOVENS DA MELHOR IDADE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder direitos reais sobre os imóveis urbanos especificados nesta Lei, a favor da **ORGANIZAÇÃO DOS IDOSOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, JOVENS DA MELHOR IDADE,** pessoa jurídica de direito privado, com sede social na quadra 39 setor 005 do loteamento Terra Nova, inscrita no CNPJ 19.660.129/0001-54, para fins de implantação de projetos sociais pertinentes aos seus estatutos.

Art. 2º A cessão de direitos reais de posse e usufruto recairá sobre os seguintes terrenos urbanos da quadra 042 setor 004, com suas respectivas medidas, limites e confrontações:

I – lote 165, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados):

a) Norte: 30,00m (trinta metros) de lateral com o lote 150 da mesma quadra;
b) Leste: 15,00m (quinze metros) de frente com a Avenida Marechal Rondon;
c) Sul: 30,00m (trinta metros) de lateral com o lote 210 da mesma quadra;
d) Oeste: 15,00m (quinze metros) de fundo com a segunda parte lateral do lote 225 da mesma quadra;

II – lote 210, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados):

a) Norte: 30,00m (trinta metros) de lateral com o lote 165 da mesma quadra;
b) Leste: 15,00m (quinze metros) de frente com a Avenida Marechal Rondon;
c) Sul: 30,00m (trinta metros) de lateral com a Rua Ipês;
d) Oeste: 15,00m (quinze metros) de fundo com a primeira parte lateral do lote 225 da mesma quadra;

III – lote 225, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados):

Av. Capitão Silvio, 1446 - Fone: 69-642-2234

a) Norte: 15,00m (quinze metros) de fundo com o fundo do lote 090 da mesma quadra;
b) Leste: 30,00m (trinta metros) de lateral com os fundos dos lotes 165 e 210 da mesma quadra;
c) Sul: 15,00m (quinze metros) de frente com a Rua Ipê;
d) Oeste: 30,00m (trinta metros) de lateral com a lateral do lote 240 da mesma quadra;

IV – lote 240, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados):

a) Norte: 15,00m (quinze metros) de fundos com os fundos do lote 075 da mesma quadra;
b) Leste: 30,00m (trinta metros) de lateral com a lateral do lote 225 da mesma quadra;
c) Sul: 15,00m (quinze metros) de frente com a Rua Ipê;
d) Oeste: 30,00m (trinta metros) de lateral com a área do setor chacareiro.

Art. 3º A beneficiária das cessões de direitos reais imobiliários a que se refere esta Lei tem prazo de ano e dia para iniciar as benfeitorias que pretende implantar nos imóveis, podendo ser revogada em caso de desuso ou desvio de finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 31 de março de 2014.

APROVADO
EM 31/03/2014
Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

SANCIONADO
Em 07/04/2014
Zenildo P. dos Santos

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 07/04/2014

Av. Capitão Silvio, 1446 - Fone: 69-642-2234